



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



1. Parecer Controle Interno nº	009/2022
1. Processo nº:	009/2022
2. Assunto:	Contratação de Serviços técnicos de assessoria para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na organização interna da secretaria Municipal de Saúde, processo de Inexigibilidade nº 009/2022
4. Órgão:	Setor de Licitação/Presidente da CPL
5. Contratado/Fornecedor:	INVICTA – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA
6. Nº do Contrato:	1810001/2022/PMNP
7. Período de Vigência:	18/10/2022 a 18/10/2023
8. Valor do Contrato:	R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)

**Check-List para processos de Inexigibilidade de Licitação  
(Art. 25 da Lei 8.666/93)**

N.º	PROCEDIMENTO	BASE LEGAL	SIM	NÃO
01	O processo foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas, contendo carimbo do órgão e visto do responsável?	Art 38, caput, Lei nº 8.666/93 e alterações	( x )	( )
02	Consta termo de referência ou projeto básico, descrevendo as características do produto, forma de fornecimento, valor estimando, objetivo e justificativa da contratação?	Art. 7º, 14º, 15º § 7º da Lei n.º 8.666/93	( x )	( )
03	Consta pesquisa de mercado (cotação de preço) destinada a estimar o valor do bem ou serviço, indicando a fonte e/ou metodologia utilizada?	Art 7º, § 2º, II c/c inc. V, art.15, Lei nº 8.666/93 e alterações	( )	( x )





PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



04	Consta Requisição de compras/serviços, assinado pelo		( x )	( )
----	--	--	-------	-----

	Ordenador de despesa e demais autoridades competentes?			
05	Os recursos orçamentários previstos na requisição de compras/serviços estão identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação?	Art 7º, § 2º c/c art 14, Lei nº 8.666/93	( x )	( )
06	Consta documentação que comprove a situação de inexigibilidade?	Art. 25, Lei n.º 8.666/93	( x )	( )
07	Consta a razão para a escolha do fornecedor, comprovação de que o preço está compatível com o do mercado, quando for o caso?	Art. 26, II e III Lei n.º 8.666/93	( x )	( )
08	Consta justificativa para a inexigibilidade da licitação?	Art. 26, Lei n.º 8.666/93.	( x )	( )
09	Consta a minuta do termo de contrato, nos casos em que resulte obrigações futuras?	Art 38, inc. X, Lei nº 8.666/93	( x )	( )
10	Consta Parecer prévio da Assessoria Jurídica do órgão e da Procuradoria Geral, fundamentando os motivos excepcionais para a inexigibilidade da licitação?	Art. 38, Inc. VI, parágrafo único, Lei nº 8.666/93	( x )	( )
11	Consta documentação relativa à habilitação jurídica, quando for o caso? (cédula de identidade; registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por	Art 28, Lei nº 8.666/93 e alterações	( x )	( )





PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



	ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;			
12	Consta documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista? ( Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.)	Art 29, Lei nº 8.666/93 e alterações	( x )	( )
13	Consta documentação relativa à qualificação técnica, quando for o caso?	Art 30, Lei nº 8.666/93 e alterações	( x )	( )
14	Consta documentação relativa à qualificação econômico-financeira, quando for o caso?	Art 31, Lei nº 8.666/93 e alterações	( )	( )
15	Consta ato de inexigibilidade, expedido pela autoridade competente?	Art 26, Lei nº 8.666/93	( x )	( )
16	Consta publicação do ato de inexigibilidade na imprensa oficial?	Art. 26, Lei nº 8.666/93	( x )	( )







PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



17	Consta uma via do termo de contrato aprovado e firmado entre as partes, com a publicação do extrato?	Art. 61 e 62, Lei n.º 8.666/93	( x )	( )
18	Foi indicado o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, quando for o caso?		( x )	( x )
19	Consta o ato de designação da comissão para recebimento do material/serviço (quando for o caso)?	Art. 15, § 8º, Lei n.º 8.666/93.	( )	( )

## CONCLUSÃO

Passamos a fazer as considerações e Recomendações que esta UCI acha pertinente:  
Conforme Acórdão do TCU nº 3290/2011, é lícita a contratação por inexigibilidade, porém, não isenta o gestor de justificar os preços contratados (...) a referida inexigibilidade não é suficiente para dispensar o gestor da justificativa para os preços contratados, a teor do que determina o art. 26, inciso III, da lei de licitação.

Sobre o tema confira-se as lições de Ronny Charles: "Mesmo nas hipóteses de contratação direta, o legislador indicou como um dos elementos do processo de dispensa ou inexigibilidade, a 'justificativa de preços', a qual é pesquisa firmada junto ao mercado da contratação interessada. O próprio CU já determinou em diversos acórdãos, que O órgão contratante não realizasse contratação direta (por inexigibilidade ou por dispensa) sem a devida formalização de pesquisa de preços, de modo a afastar suspeita quanto à existência de superfaturamento" referente a cotação de preços;

Portanto nesse sentido, confira-se a Orientação Normativa nº 17 da AGU: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada pela futura contratada junto a outros Entes Públicos e/ou privados, OU outros meios igualmente idôneos". Podemos ver que a NLL também prevê a necessidade de justificativa de preço nos casos de inexigibilidade em seu arti. 72, VII.

Ainda nesse sentido O TCU, no Acórdão 769/2013, Plenário, estabeleceu que a ausência da pesquisa de preço e da estimativa da demanda pode implicar contratação de serviço com valor superior aos praticados pelo mercado, desrespeitando-se o princípio da economicidade, além de frustrar o caráter competitivo do certame, na medida em que a falta dessas informações





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



prejudica a transparência e dificulta a formulação das propostas pelos licitantes. Em outro acórdão, o plenário do TCU esclareceu que a ausência de pesquisa que represente adequadamente os preços de mercado infringe a Lei de Licitações e a jurisprudência do tribunal, dando ensejo à contratação de serviços ou aquisição de bens por preços superiores aos praticados pelo mercado e ferindo o princípio da economicidade (Ac-1785/2013-Plenário). Que seja juntada as documentações relativas à habilitação jurídica, conforme Art. 28, Lei nº 8.666/93 e alterações;

**Diante dos documentos apresentados esta controladoria emite parecer favorável.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Novo Progresso/PA 29 de novembro

2022

**WESLEY DA COSTA SILVA**  
**CONTROLADOR INTERNO**  
**PORTARIA 017/2021**

